



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

CEP 59.375-000 - PRAÇA JOÃO DE GOIS, 167 - FONE: (084) 473-2210
C.G.C. 08.106.510/0001-50

LEI COMPLEMENTAR Nº 03-A, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1993

Modifica dispositivos e Anexos da Lei Complementar nº 03, de 23 de dezembro de 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os artigos 6, 17 e 20 da Lei Complementar nº 03, de 23 de dezembro de 1992 (Plano de Carreiras), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.a - Constituem requisitos de escolaridade para ingresso nas carreiras de:

I - nível básico, comprovante de conclusão do curso de primeiro grau completo ou incompleto, ou ser pelo menos alfabetizado;

II-

III-

Art. 17.a - O Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura compreenderão os cargos de provimento efetivo, cujos quantitativos para efeito de lotação ideal serão fixados por Decreto, observado o disposto nos artigos 3º, parágrafo único, 8º e 10 da Lei Complementar nº 02 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único).

Art. 20.a - Serão enquadrados nas carreiras de:

I - Serviços Auxiliares, os ocupantes de cargos de nível de 1º grau completo ou incompleto, ou que seja pelo menos alfabetizado;

II-

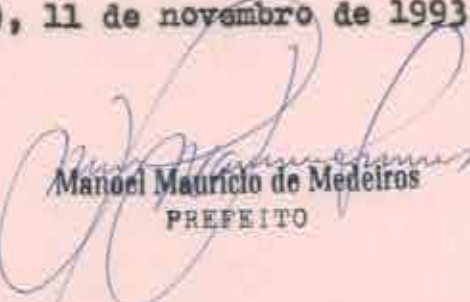
III-

Art. 2º - Os Anexos I e II da Lei Complementar nº 03, de 23 de dezembro de 1992, passam a ter o sistema de organização modificados, os quais são substituídos pelos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzêta (RN), 11 de novembro de 1993.


Naide Oliveira dos Santos
Secretária Municipal de Administração


Manoel Maurício de Medeiros
PREFEITO

ANEXO I

(Art. 4º da Lei Complementar nº 03/93)

CARREIRA: SERVIÇOS AUXILIARES - NÍVEL BÁSICO

C a r g o	Classe	Referência	Nível de Escolaridade
Agente Administrativo I Telefonista Agente de Serviços Tributários Administrador de Merenda Escolar Auxiliar de Serviços de Saúde	C B A	NB-08 a NB-10 NB-05 a NB-07 NB-01 a NB-04	1º Grau Completo
Motorista Tratorista Artífice Guarda Municipal Fiscal de Obras e Serviços Urbanos	C B A	NB-08 a NB-10 NB-05 a NB-07 NB-01 a NB-04	1º Grau Incompleto
Agente de Serviços Diversos Coveiro Auxiliar de Serviços Gerais	C B A	NB-08 a NB-10 NB-05 a NB-07 NB-01 a NB-04	Alfabetizado

ANEXO I

(Art. 4º da Lei Complementar nº 03/92)

CARREIRA: APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO - NIVEL MÉDIO

C a r g o	Classe	Referência	Nivel de Escolaridade
Técnico de Contabilidade			
Técnico de Enfermagem			
Técnico de Nivel Médio			
Assistente Administrativo			
Agente Administrativo II			
Assistente de Administração Escolar			
Agente Fiscal de Tributos			
Agente de Serviços Tributários II	C	NM-08 a NM-10	2º Grau
	B	NM-05 a NM-07	
	A	NM-01 a NM-04	

CARREIRA: ATIVIDADES TÉCNICAS CIENTÍFICAS - NIVEL SUPERIOR

C a r g o	Classe	Referência	Nivel de Escolaridade
Médico			
Dentista			
Bioquímico			
Técnico de Nivel Superior	C	NS-08 a NS-10	Curso Superior
	B	NS-05 a NS-07	
	A	NS-01 a NS-04	

CARRERA: SERVIÇOS AUXILIARES (Ar. 18, inciso II da Lei Complementar nº 03/92)

Transformação de Cargos

Situação Anterior		Situação Nova		
Categoria Funcional	Nível e Classe	C a r g o	Classe	Referência
Condutor de Viaturas	SG.13-E	Motorista	C	NB-08 a NB-10
	SG.12-D		B	NB-05 a NB-07
	SG.11-C		A	NB-01 a NB-04
Servente	SG.10-B	Auxiliar de Serviços Gerais	C	NB-08 a NB-10
	SG. 9-A		B	NB-05 a NB-07
	SG. 5-C		A	NB-01 a NB-04
Zelador I	SG. 4-B			
	SG. 3-A			
	SG. 3-C			
	SG. 2-B			
	SG. 1-A			

ANEXO II

(Art. 18, inciso I da Lei Complementar nº 03/92)

CARRERA: APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Transposição de Cargos

Situação Anterior		Situação Nova		
Categoria Funcional	Nível e Classe	C a r g o	Classe	Referência
Assistente Administrativo	SA.11-E	Assistente Administrativo	C	NM-08 a NM-10
	SA.10-D		B	NM-05 a NM-07
	SA. 9-C		A	NM-01 a NM-04
	SA. 8-B			
	SA. 7-A			
Agente Fiscal de Tributos	TAF.8-E	Agente Fiscal de Tributos	C	NM-08 a NM-10
	TAF.7-D		B	NM-05 a NM-07
	TAF.6-C		A	NM-01 a NM-04
	TAF.5-B			
	TAF.4-A			

ANEXO II

(Art. 18, inciso II da Lei Complementar nº 03/92)

CARREIRA: SERVIÇOS AUXILIARES

Transformação de Cargos

Situação Anterior		Situação Nova		
Categoria Funcional	Nível e Classe	C a r g o	Classe	Referência
Auxiliar Administrativo (*)	SA.8-D SA.7-C SA.6-B SA.5-A	Agente Administrativo I	C B A	NB-08 a NB-10 NB-05 a NB-07 NB-01 a NB-04
Auxiliar de Contabilidade	SA.9-D SA.8-C SA.7-B SA.6-A			
Datilógrafo	SA.4-D SA.3-C SA.2-B SA.1-A			
Supevisora de Merenda Escolar	SG.10-D SG.9-C SG.8-B SG.7-A	Administrador de Merenda Escolar	C B A	NB-08 a NB-10 NB-05 a NB-07 NB-01 a NB-04
Agente de Tributação e Arrecadação (*)	TAP.9-E TAP.8-D TAP.7-C TAP.6-B TAP.5-A	Agente de Serviços Tributários I	C B A	NB-08 a NB-10 NB-05 a NB-07 NB-01 a NB-04

OBS: (*) Cujos ocupantes não sejam portadores do curso de 2º grau.

(continua)

(Art. 18, inciso I da Lei Complementar nº 03/92)

CARREIRA: SERVIÇOS AUXILIARES

Transposição de Cargos

Situação Anterior		Situação Nova		
Categoria Funcional	Nível e Classe	C a r g o	Classe	Referência
Artífice	SG.13-E	Artífice	C	NB-08 a NB-10
	SG.12-D		B	NB-05 a NB-07
	SG.11-C		A	NB-01 a NB-04
Telefonista	SG.10-B	Telefonista	C	NB-08 a NB-10
	SG. 9-A		B	NB-05 a NB-07
	SG.10-D		A	NB-01 a NB-04
	SG. 9-C		C	NB-08 a NB-10
Agente de Serviços Diversos	SG. 8-B	Agente de Serviços Diversos	B	NB-05 a NB-07
	SG. 7-A		A	NB-01 a NB-04
	SG. 9-C		C	NB-08 a NB-10
Coveiro	SG. 8-C	Coveiro	B	NB-05 a NB-07
	SG. 7-B		A	NB-01 a NB-04

ANEXO II

(Art. 10, inciso II da Lei Complementar nº 03/92) (continuação)

CARREIRA: SERVIÇOS AUXILIARES

Transformação de Cargos

Situação Anterior		Situação Nova		
Categoria Funcional	Nível e Classe	C a r g o	Classe	Referência
Agente de Serviços de Vigilância	SG.10-D	Guarda Municipal	C	NB-08 a NB-10
	SG. 9-C		B	NB-05 a NB-07
	SG. 8-B		A	NB-01 a NB-04
	SG. 7-A			
Agente de Fiscalização	TAF.6-D	Fiscal de Obras e Serviços Urbanos	C	NB-08 a NB-10
	TAF.5-C		B	NB-05 a NB-07
	TAF.4-B		A	NB-01 a NB-04
	TAF.3-A			
Agente de Fiscalização Auxiliar	TAF.3-C			
	TAF.2-B			
	TAF.1-A			
Agente de Portaria e Arquivo	SG.7-C			
	SG.6-B			
	SG.5-A			
Zelador II	SG.7-C	Agente de Serviços Diversos	C	NB-08 a NB-10
	SG.6-B		B	NB-05 a NB-07
	SG.5-A		A	NB-01 a NB-04
Agente de Serviços de Limpeza Pública	SG.8-C			
	SG.7-B			
	SG.6-A			
Zelador de Limpeza Pública	SG.9-C			
	SG.8-B			
	SG.7-A			
Auxiliar de Artífice	SG.5-C			
	SG.4-B			
	SG.3-A			
Agente de Serviços Sanitários	SG.5-C			
	SG.4-B			
	SG.3-A			

(continua)

ANEXO II

(Art. 18, inciso II da Lei Complementar nº 03/92)

CARREIRA: APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Transformação de Cargos

Situação Anterior		Situação Nova		
Categoria Funcional	Nível e Classe	C a r g o	Classe	Referência
Teseureiro	SA.11-E	Assistente Administrativo	C	NM-08 a NM-10
	SA.10-D		B	NM-05 a NM-07
	SA.9-C		A	NM-01 a NM-04
	SA.8-B			
	SA.7-A			
Auxiliar Administrativo (*)	SA.8-D	Agente Administrativo II	C	NM-08 a NM-10
	SA.7-C		B	NM-05 a NM-07
	SA.6-B		A	NM-01 a NM-04
	SA.5-A			
Agente de Tributação e Arrecadação (*)	TAF.9-E	Agente de Serviços Tributários II	C	NM-08 a NM-10
	TAF.8-D		B	NM-05 a NM-07
	TAF.7-C			
	TAF.6-B			
TAF.5-A				

OBS. Cujos ocupantes sejam portadores do curso de 2º Grau.

ANEXO II

(Art. 18, inciso II da Lei Complementar nº 03/92)

CARREIRA: ATIVIDADES TÉCNICAS CIENTÍFICAS

Transformação de Cargos

Situação Anterior		Situação Nova		
Categoria Funcional	Nível e Classe	C a r g o	Classe	Referência
Técnico Especializado	ANS-5-E ANS-4-D ANS-3-C ANS-2-B ANS-1-A	Técnico de Nível Superior	C B A	NS-08 a NS-10 NS-05 a NS-07 NS-01 a NS-04